



Rubiataba

PREFEITURA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo
Inexigibilidade de Licitação
Contrato

n.º 5059/2025
n.º 020/2025
n.º XXX/20XX

INSTRUMENTO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW AO VIVO DO DJ SERGIO TORRES PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO ARRAIA RUBIATABA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUBIATABA E A EMPRESA XXXXX.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RUBIATABA, ESTADO DE GOIÁS, com sede à Avenida Caraíba, n.º 385, Setor Bela Vista, CEP 76.350-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.382.836/0001/23, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor **PADRE WEBER SIVIRINO DA COSTA**, portador do RG n.º 3655520 2. A VIA – PCII/GO e do CPF n.º 284711948-56, Prefeito Municipal eleito conforme Termo de Posse, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: : XXXXXXXXXXXX, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º XXXXXXXXXXXX, com sede administrativa à END:XXXXXX, Qd.XX, Lt.XX, Setor: XXXXXX, CEP:XXXXX, na cidade de XXXXXX, representada pelo Senhor (a) XXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador (a) do XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei n.º 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW AO VIVO DO DJ SERGIO TORRES PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO ARRAIA RUBIATABA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO.** Através do processo de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

1.1. Detalhamento do Objeto:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	SV	01	CONTRATAÇÃO DE SHOW AO VIVO DO DJ SERGIO TORRES PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO ARRAIA RUBIATABA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até o primeiro dia útil subsequente à realização do show artístico objeto deste instrumento, considerando-se, para fins deste ajuste, a finalização do evento Arraia Rubiataba do Município de Rubiataba-GO, cuja apresentação ocorrerá no dia 27 de



Rubiataba

PREFEITURA

junho de 2025. Assim, estabelece-se como termo final da vigência contratual o dia 30 de junho de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços artísticos, consistentes na realização de show do Dj Sergio Torres, com duração mínima de 1 (uma) hora, durante as festividades do Arraia Rubiataba no dia 27 de junho. A solicitação parte da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela organização do referido evento comemorativo.

A justificativa para a contratação direta da referida apresentação fundamenta-se na competência constitucional atribuída aos entes municipais para promover o bem-estar social, a cultura e o lazer à população, conforme disposto no art. 23, inciso V, da Constituição Federal. Além de proporcionar acesso gratuito a entretenimento de qualidade, o evento visa fortalecer o vínculo entre a gestão pública e a comunidade, estimulando a ocupação dos espaços públicos de forma segura, inclusiva e culturalmente significativa.

A realização do show em questão representa importante vetor de dinamização econômica, uma vez que gera fluxo adicional de pessoas no município, impactando positivamente o comércio local, prestadores de serviços, rede hoteleira, ambulantes e demais setores envolvidos indiretamente nas atividades festivas, configurando-se, assim, como fonte alternativa e incremental de renda para a população.

Cumprе salientar que todas as despesas relativas à realização da apresentação artística, inclusive aquelas constantes do rider técnico da artista, estão devidamente contempladas no valor global a ser pago mediante contrato, inexistindo ônus adicional à Administração Pública.

Dessa forma, a contratação se mostra plenamente justificada, tanto sob o ponto de vista jurídico quanto sob a ótica administrativa, social e econômica, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a atuação da Administração Pública.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA

4.1. Pelo cumprimento integral do objeto contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global e certo de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais), um dia antes da apresentação.**

4.2. As despesas serão suportadas orçamentariamente por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 20XX, sob a rubrica:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha	Fonte/Origem
GOVERNO E PLANEJAMENTO	10.03.04.122.2818.2.121.3.3.90.39.23	70	1.00.000/MUNICIPAL

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.



Rubiataba

PREFEITURA

5.2. O CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a CONTRATADA 06 horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

5.3. O CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias.

5.4. O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, para o bom desempenho do objeto do contrato.

5.5. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do evento, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 Responsabilizar-se-á pela presença dos artistas no dia e horário estipulado no contrato e pela realização do Show.

5.2.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS de seus empregados músicos e técnicos, que prestarem serviços durante a realização do show.

5.2.3. A CONTRATADA responde, por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros. A CONTRATADA deverá manter o preço apresentado até o final da execução do contrato, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.

5.2.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

5.2.5. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização do CONTRATANTE.

5.2.6. A CONTRATADA se responsabiliza pelas despesas com a obtenção de alvarás e pagamento de direitos autorais no órgão competente ECAD;

5.2.7. A CONTRATADA fica responsável pelo fornecimento de transporte, hospedagem, camarim e alimentação da equipe/integrantes dos artistas, que fará o espetáculo.

5.2.8. A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Rubiataba

PREFEITURA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- d) Multa.

7.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

7.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;

7.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

7.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;

7.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

7.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Rubiataba

PREFEITURA

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um responsável técnico designado pelo Município, o Senhor **JOSÉ VICENTE BIÂNGULO FILHO**, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos serviços bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.333/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, xx de xxx de xxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
TESTEMUNHAS: